



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Itaitinga

1ª Vara da Comarca de Itaitinga

Av. Cel. Virgílio Távora, 1208, Centro - CEP 61880-000, Fone: (85) 3311-2107, Itaitinga-CE - E-mail: itaitinga.1@tjce.jus.br

SENTENÇA

Processo nº: **0201575-39.2023.8.06.0025**
 Classe: **Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal**
 Assunto: **Violência Doméstica Contra a Mulher**
 Requerente, Ministério Público e Autoridade Policial: **Samia da Silva e outros**
 Requerido: **Diangellis Cesar Silva de Paula**

Trata-se de medida protetiva de urgência requerida por **Samia da Silva**, em desfavor de **Diangellis César Silva de Paula**.

Conforme decisão de págs. 24/27, foram concedidas as seguintes medidas protetivas à ofendida: a) mantenha distância da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, respeitando o limite mínimo de 200 (duzentos) metros, não podendo estabelecer contato físico ou telefônico com tais pessoas; b) se abstenha de frequentar os locais de residência, trabalho, lazer ou reunião destas; e c) seja proibido de divulgar na internet, para conhecidos e desconhecidos, imagem e vídeos íntimos da vítima, bem como postagens que se refiram à vítima.

À pág. 40 consta que a ofendida compareceu à Secretaria desta Unidade Judiciária e manifestou não ter mais interesse na continuidade das medidas protetivas de urgência concedidas, pugnando ainda pelo arquivamento do feito.

Com vistas, o Ministério Público, atuando como fiscal da ordem jurídica, apresentou seu parecer às págs. 48/49 pela revogação das medidas protetivas, e pela extinção do processo sem resolução de mérito.

Era o que havia de importante a relatar. Decido.

In casu, constata-se que a parte autora informou que não necessita mais das medidas protetivas de urgência, pugnando pelo arquivamento dos autos, consoante se extrai de certidão de pág. 40.

Como as alterações fáticas ocorridas no decorrer do processo são capazes de influenciar no julgamento da lide, devem ser necessariamente consideradas pelos magistrados

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Itaitinga

1ª Vara da Comarca de Itaitinga

Av. Cel. Virgílio Távora, 1208, Centro - CEP 61880-000, Fone: (85) 3311-2107, Itaitinga-CE - E-mail: itaitinga.1@tjce.jus.br

no julgamento da causa. Essa é a exegese do art. 493 do CPC, plenamente aplicável ao caso de que ora se cuida.

Desta feita, não há outra conclusão possível, senão a de que resta esmaecido o interesse processual, na medida em que seria inócuo e de nenhuma valia prática o provimento final, na verdade iria atentar frontalmente aos interesses da requerente.

Isto posto, por sentença, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, **REVOGO** as medidas protetivas que foram concedidas na decisão de páginas 24/27, e com base no artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, e **EXTINGO O PRESENTE PROCESSO** sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil e nos fundamentos elencados nas linhas precedentes, integrantes do presente *decisum*, por reconhecer a superveniente falta de interesse na medida.

Com o trânsito em julgado desse *decisum*, o que deve ser certificado, **proceda-se ao arquivamento** dos autos, com as cautelas de praxe e baixas na distribuição.

Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Expedientes necessários.

Itaitinga/CE, 02 de maio de 2024.

Ana Celia Pinho Carneiro
Juíza de Direito